



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 25/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OI S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2.203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - RO, neste ato, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa - SECAD, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, conforme Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: OI S.A, devidamente habilitada, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, com sede a Rua do Lavradio, 71 - 2º Andar - Centro, 22.230-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador da identidade n. 3041967 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 208.353.021-72, e por MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da identidade n. 388690 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 232.528.396-87, nos termos da procuração juntada aos autos.

As partes **CONTRATANTES** celebram o presente Termo de Rescisão do Contrato n. 25/2015 instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0001579-13.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n. 25/2015, firmado em 04/09/2015, por conveniência da CONTRATANTE e acordo entre as partes, em conformidade com o disposto da Cláusula Décima Oitava, alínea "b", *caput*, do instrumento original, além dos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, a partir de **20/12/2019**, o Contrato n. 25/2015, que tinha por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC para atender a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim.

Parágrafo único - A rescisão amigável não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, cuja apuração e quitação serão realizadas nos autos dos processos administrativos competentes, se necessárias, tampouco impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de inadimplências ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão amigável justifica-se pela transferência da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para Porto Velho, que resultará na instituição da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia e consequente extinção daquela Subseção,

após deliberação do Conselho da Justiça Federal - CJF, em sessão realizada no dia 22/10/2019, dispensando, por perda de finalidade, a necessidade de manutenção do presente pacto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão ocorre após decisão do Conselho da Justiça Federal - CJF, em sessão realizada no dia 22/10/2019, pela transferência da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para Porto Velho, que resultará na instituição da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia e consequente extinção daquela Subseção, consoante comunicação do gestor do contrato à CONTRATANTE (9245710) e a respectiva ciência (9250668), e tem como fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO
Executivo de Negócios
Pela CONTRATADA

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
Gerente de Vendas
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 09:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/11/2019, às 13:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lucio da Silveira Bicalho, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9349643** e o código CRC **26898083**.